



PROCESSO TC N.º 09849/19

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessado: Clodoaldo Beltrão Bezerra de Melo

Advogada: Dra. Itamara Monteiro Leitão (OAB/PB n.º 17.238)

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00076/2022

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 25 de outubro de 2022 pela advogada, Dra. Itamara Monteiro Leitão, em nome do antigo Prefeito do Município de São Miguel de Taipu/PB, Sr. Clodoaldo Beltrão Bezerra de Melo, com instrumento procuratório anexo, fl. 214.

A referida peça está encartada aos autos, fls. 215/216, onde a ilustre causídica pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo tempo para digitalizar todos os documentos necessários para elidir as irregularidades apontadas pelos peritos desta Corte.

É o breve relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pela Dra. Itamara Monteiro Leitão, advogada do ex-Chefe do Poder Executivo do Município de São Miguel de Taipu/PB, Sr. Clodoaldo Beltrão Bezerra de Melo, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 26 de outubro de 2022

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Relator

Assinado 26 de Outubro de 2022 às 08:37



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR